Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 88/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2074/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 11:07
Legislativo - PLO 123/2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa à alteração de dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS.

Os Conselhos de Direitos se caracterizam como órgãos colegiados e permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas: federal, estadual e municipal.

Nesse sentido, os conselhos foram institucionalizados a partir da Constituição Federal de 1988, atuando na definição de prioridades das políticas públicas, acompanhando os serviços prestados à população, fiscalizando e monitorando as ações da administração pública.

Seu caráter de atuação pode ser consultivo, normativo e deliberativo, bem como fiscalizador de políticas públicas pertinentes a atuação do Conselho. Entretanto, não possui caráter executivo, tendo em vista que a implementação das políticas por ele propostas ocorre por meio de protocolos específicos na esfera da administração municipal.

Para tanto, o Executivo Municipal, através do Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou a necessidade de alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo a torná-lo um órgão autônomo e deliberativo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

Assim, faz-se necessária a alteração da redação do art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, a qual criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS.

Cumprimentando Vossas Senhorias, na certeza da aprovação deste Projeto, colhemos o ensejo para expressar protestos de elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
5

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Art. 1° O art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, será composto pelos seguintes órgãos e entidades:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VI - 2 (dois) representantes da União das Associação de Moradores de Pato Branco;
VII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
VIII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
IX - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.
§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR).
....."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 123/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 88/2021, que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.873/2007, especificamente em relação à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Nas justificativas, o Executivo alega, sucintamente, sobre a importância do Conselho Gestor, de forma que foi identificada a necessidade de alteração pontual, a fim de torna-lo um órgão autônomo e deliberativo.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Cabe-nos, em sede de parecer jurídico, analisar a competência legislativa do caso em comento, de sorte que a análise meritória caberá a cada vereador quando da discussão e deliberação plenária.

Quanto a este aspecto, é a redação do art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica:

> Art. 32 [...]
> § 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

O objeto da proposição é simples e desmerece maiores digressões a respeito, até porque a alteração é pontual e diz respeito somente à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Desta feita, sem mais delongas, tendo em vista a correspondência quanto à competência, opina-se favoravelmente à alteração proposta pelo Projeto sob análise, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls 5
Visto

É o parecer.

Pato Branco, 2 de setembro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legisaltivo

Fls. 6
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2511/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 18:57
Legislativo - PCRJ 60/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 123/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de agosto de 2021

RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em sua justificativa o proponente, Executivo Municipal, através do Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou a necessidade de alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo a torná-lo um órgão autônomo e deliberativo.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa mostra-se dentro das condições exigidas e este relator não apresentará emendas.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opto por exarar **parecer favorável.**

Pato Branco, 8 de setembro de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

Fls 1
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº123/2021.

Pato Branco, 8 de agosto de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

Thania Maria Caminski Ghelen
Membro

Fls. 8
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2614/2021
Data: 15/09/2021 - Horário: 15:32
Legislativo - PCPP 33/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 123/2021

EMENTA:Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:02/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca junto esta Casa de Leis, autorização para alterar dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências, conforme mensagem nº 88/2021.

Em sua justificativa o Executivo evidencia, que os Conselhos de Direitos se caracterizam como órgãos colegiados e permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas: federal, estadual e municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Adicionalmente, também justifica que os conselhos foram institucionalizados a partir da Constituição Federal de 1988, atuando na definição de prioridades das pollticas públicas, acompanhando os serviços prestados à população, fiscalizando e monitorando as ações da administração pública. Seu caráter de atuação pode ser consultivo, normativo e deliberativo, bem como fiscalizador de políticas pllblicas pertinentes a atuação do Conselho. Entretanto, não possui caráter executivo, tendo ern vista que a implementação das políticas por ele propostas ocorre por meio de protocolos especificas na esfera da administração municipal.

Para tanto, o Executivo Municipal, através do Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou a necessidade de alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo a torná-lo um órgão autônomo e deliberativo.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, enfatiza que o "objeto da proposição é simples e desmerece maiores digressões a respeito, até porque a alteração é pontual e diz respeito somente à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS".

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 123/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

Fls. 11
Visto

I - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 123/2021.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

Fls. 12
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2685/2021
Data: 21/09/2021 - Horário: 17:22
Legislativo - PCOF 107/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 123/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de agosto de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 123/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 88/2021.

O objetivo é alterar a Lei nº 2.873/2007, especificamente em relação à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Nas justificativas, o proponente Executivo Municipal, alega sobre a importância do Conselho Gestor, de forma que foi identificada a necessidade de alteração pontual, a fim de torna-lo um órgão autônomo e deliberativo.

O objeto da proposição é simples e desmerece maiores digressões a respeito, até porque a alteração é pontual e diz respeito somente à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Conselho Gestor Lei Ordinária nº 2.873, de 27 de novembro de 2007

I – Prefeito do Município de Pato Branco;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, que exercerá a sua Vice-Presidência;
III – Um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB;
IV – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
V – Um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
VI – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - Acepb;
VII – Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – Area;
VIII – Um representante da Caixa Econômica Federal;
IX – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco.
§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.
§ 4º. Os membros acima identificados possuirão seus respectivos suplentes.
§ 5º. Os representantes do Conselho Gestor, com exceção do Prefeito Municipal, possuirão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

"Art. 5° O Conselho Gestor é órgão permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VI - 2 (dois) representantes da União das Associação de Moradores de Pato Branco;
VII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
VIII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
IX - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

§ 1° A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR).

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 14
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 21 de setembro 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analizaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 123/2021.

Sala das Comissões, 21 de setembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 15

Crédito de R$ 1 milhão para ampliação do CMEI do Menino Deus é aprovado

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou na sessão ordinária dessa segunda-feira (27), o Projeto de Lei nº 142, de 2021, autorizando a abertura de crédito especial ao Executivo, no valor de R$ 1 milhão, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O recurso é provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e será destinado ao pagamento de indenização à Mitra Diocesana de Palmas, proprietária do imóvel declarado de utilidade pública, por meio do Decreto nº 8.959, de 5 de julho de 2021, que será utilizado para ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus.

Pelo projeto, o imóvel possui área de 1.598,98m² e conta com uma edificação de 375m², na qual será possível, após as adequações necessárias, a abertura de seis salas de aula, criando novas vagas para atender as crianças do bairro Menino Deus e seu entorno, que, atualmente, conta com 221 crianças em fila de espera por vagas. Além disso, o espaço também será adequado para a instalação de um parquinho e para o desenvolvimento de atividades de lazer ao ar livre.

Comitê do transporte escolar

Na sessão de ontem (27) também teve a primeira votação e aprovação do Projeto de Lei nº 122, de 2021, de autoria do Executivo, que cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta e aplicação de recursos, do transporte escolar público municipal.

Será composto por um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante dos diretores da Rede Estadual de Ensino; um representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino; e um representante de pais dos alunos. A nomeação terá um titular e um suplente.

Conselho de habitação

Também foi aprovado em primeira votação o Projeto de Lei nº 123, de 2021, de autoria do Executivo, que altera o dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS.

Com a alteração, foi excluído da composição do Conselho, o prefeito; substituído o representante do IPPUPB pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; excluído um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco [que era três e passa a ser dois]; e incluído um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda pela alteração, a presidência passa a ser exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com o projeto, "o Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou a necessidade de alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo a torná-lo um órgão autônomo e deliberativo".

ASSESSORIA/CMPB



Criado Comitê Municipal do Transporte Escolar e aprovado projeto que alteração composição do Conselho Gestor do FMHIS



PELO PARANÁ

ADIPR

Bolsonaro no PR

O líder do governo na Câmara, deputado Ricardo Barros (PP-PR), confirmou por meio das redes sociais que a presença do presidente Jair Bolsonaro na inauguração da ampliação do aeroporto de Maringá está "confirmadíssima" após ele testar negativo para a Covid-19. De acordo com Barros, serão investidos R$ 110 milhões entre obras e equipamentos. "Maringá logo será um hub de cargas aéreas", previu o parlamentar.

Teste negativo

O presidente Jair Bolsonaro recebeu neste domingo, 26, o resultado negativo de exame para Covid. Bolsonaro estava em quarentena desde terça-feira passada, por orientação da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), após o ministro Marcelo Queiroga (Saúde) ter confirmado infecção. O resultado do exame foi confirmado por um auxiliar do presidente.

Crédito Rural

O Deputado Federal Sérgio Souza (MDB) e Presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária foi designado relator do PL 4720/2016, que altera a atual fonte de recursos da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para a conta Operações de Crédito Rural (OOC). O seguro rural é um importante mecanismo de política agrícola, que permite aprimorar e proteger a atividade agropecuária por meio da prevenção e da redução dos riscos. Atualmente, a fonte desse seguro vem do orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Saúde da mulher

O prefeito de Guarapuava, Celso Góes (Cidadania), sancionou a Lei 3194/2021que estabelece o fornecimento gratuito de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social, tornando-a uma Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual, e a democratização do acesso às informações e serviços de saúde em Guarapuava. 'Guarapuava têm diversos programas que são referência no atendimento às necessidades das mulheres, principalmente daquelas que não tem acesso ao mínimo para manter a saúde e a higiene. Tenho a convicção de que, com o apoio do poder público, a vidas de muitas mulheres serão transformadas", afirma o prefeito.

Conscientização

A Prefeitura de São José dos Pinhais, em parceria com a Sanepar, promoveu capacitações na área de Esgotamento Sanitário para as empresas Logossolar e Sanesb. Com a capacitação os colaboradores realizarão visitas de conscientização ambiental e vistorias hidrossanitárias às empresas. Serão realizados mais de 20 (vinte) mil vistorias hidrossanitárias, distribuídas em 18 (dezoito) bairros, em cinco bacias hidrográficas no município. O trabalho será realizado em um período de 18 (dezoito) meses.

Os mil dias

O senador Oriovisto Guimarães (Podemos) fez uma análise do governo Jair Bolsonaro nestes mil dias, o qual o presidente ocupa o Palácio do Planalto. "Neste terceiro ano de governo Bolsonaro, é forçoso admitir que o país teve e segue tendo o azar de ser acometido pela pandemia, mas não é somente azar. Vemos também uma enorme incompetência administrativa, de um governo que se entregou ao Centrão, não soube negociar com os outros poderes da República e criou crises desnecessárias, para depois pedir desculpas a seus inimigos prediletos", disse.

Vagas remanescentes

A Unioeste lançou o edital do Processo Seletivo das Vagas Remanescentes (Provare) para ingresso de alunos nos cursos de graduação da instituição, na modalidade presencial, para o ano letivo de 2021. As inscrições são gratuitas, de 27 de setembro a 13 de outubro, exclusivamente em www.unioeste.br/provare. A divulgação da classificação ocorrerá no dia 18 de outubro, e o resultado da análise documental, no dia 22. O início do ano letivo está previsto para o dia 3 de novembro.

Da Redação ADI-PR | Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. jornalismo@adipr.com.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Art. 1° O art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, será composto pelos seguintes órgãos e entidades:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VI - 2 (dois) representantes da União das Associação de Moradores de Pato Branco;
VII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
VIII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
IX - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.
§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)
....."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 11

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.820, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador será composto pelos seguintes órgãos e entidades:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VI - 2 (dois) representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
VII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
VIII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
IX - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.
§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)"
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:4C3DC635

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2021. Edição 2363
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO *(2ª parte)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 – *Processo Licitatório 66/2021*

De acordo com a parecer jurídico e em conformidade com a ata de Sessão Eletrônica de abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2021, no objeto de **aquisição de fardamento sob medida do ensino para as escolas municipais e para o CRAS**, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, sobretudo os que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas licitantes abaixo descritas, conforme for e valores relacionados:

EMPRESA LICITANTE: NOVOS INDUSTRIAL CANTU - EIRELI - EPP – CNPJ: 20.582.781/0001-05

Item	Descrição do Item	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	**ESCALINHO – SALA DE PLANEJAMENTO – ESCOLA MUNICIPAL TERÃ NELE**: Avelós em tipo escalinho em MDF com espessura de 15mm, com 2(dois) degraus, pintura em gel, pintura em tipo Stain em 02 (dois) demãos, fechamento lateral com chave e dobradiças metálicas em boa qualidade. Acabamento em verniz poliuretano de alto brilho. Dimensões de 30cm de largura x 40cm de altura x 30cm de profundidade. Acompanha 01 (um) manual de montagem.	Unid.	Prima Especial Canto	1	2.223,00	2.223,00
21	**ARMÁRIO COMPOSTO POR VINTE E OITO PRATELEIRAS, QUATRO DIVISÓRIAS VERTICAIS, EXCETO GAVETAS E SEIS PORTAS DE CORRER** – Armário para guardar livros em MDF com espessura de 15mm e 6 (seis) em MDF 6mm branco. O interior deverá ser todo na cor branca. Na cor cru (seis) e 6 (seis) em vidro temperado 6mm (incolor). O móvel terá altura de 240cm, comprimento total de 415cm. O interior deverá ser montado por uma estrutura de 30mm de espessura. As divisórias deverão possuir acomodações internas de tipo prateleiras de tipo cavilhas, totalizando 28 (vinte e oito) prateleiras. Cada prateleira terá espessura de 18mm, deverá possuir um quadro de tipo perfil metálico em alumínio anodizado fosco, com espessura de 18mm e 4cm de largura. Todas as portas possuirão puxador fechadura com chave.	Unid.	Prima Especial Canto	1	6.295,00	6.295,00
24	**ARMÁRIO DE COZINHA EM MDF** com espessura interna de 15mm, ao superior 15mm em cada, com tampo em granito, cuba em aço embutida, composto por uma porta com prateleira com fechadura e puxador em alumínio de aço escovado, portas de gel, com de uma unidade fabricada em MDF com espessura de 15mm, com prateleira interna de 15mm,					

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 19

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 123/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Apresentação: 2 de Agosto de 2021
Processo: 123 / 2021
Protocolo: 2074/2021 **Data Entrada:** 2 de Agosto de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 27 de Setembro de 2021
29 de Setembro de 2021
Data da última Tramitação: 1 de Outubro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.820, de 1º de outubro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7988, de 5 de outubro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/10/2021. Edição 2363.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 60 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 33 de 2021 **Data Anexação:** 15 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 107 de 2021 **Data Anexação:** 21 de Setembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.820, de 01 de outubro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco